ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 22 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969.

QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO À INDÚSTRIAS QUE SE INSTALEMNO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão JAMIL SEFFAIR, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais de qualquer natureza, pelo prazo de dez (10) anos a contar da data da aprovação da presente Lei, à indústrias que venham a se instalar no município de Manacapuru, nos têrmos desta Lei.

§ 1º - A concessão do favor, dar-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal e será contado a partir do início da produção da emprêsa beneficiada.

Art. 2º - Constituirão condições primárias para concessão dos favores desta

a) As emprêsas pleiteantes encaminhem ao Poder Executivo Municipal, cópia de seu projéto técnico-econômico, assinado por profissio-
b nal competente e legal.

b) Que sejam consideradas de fundamental interêsse para o desenvolvimento econômico do município.

c) Que tenham capital igual ou superior a 1. 500 (MIL E QUINHENTAS) vêzes o salário mínimo da região.

d) Que sejam Emprêsas legalmente constituídas e devidamente registradas nos órgãos públicos competentes.

e) Consumir matéria prima da região.

§ ùnico - Excluem-se do conceito de atividade industrial, sem direito aos favores desta Lei:

a) As chamadas indústrias extrativas, carecterizadas pela metodologia tradicional de operação.

b) As oficinas de ourivesarias e artes gráficas.

c) A contrução civil, também compreendida a rodoviária.

Art. 3º - É consedida isenção de impostos municipais de quaisquer natureza, pelo prazo de seis (6) anos à indústrias que venham a se instalar no município de Manacapuru, desde que pseencham os requisitos das letras a, b, c, d do Art. 2º desta Lei.